



### DECRETO Nº. 271/2020

**Súmula:-** Estabelece as medidas de prevenção e controle da COVID-19 nas aulas presenciais das Escolas de Idiomas, das Escolas de Cursos Profissionalizantes e das Autoescolas, conforme especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;**

**Considerando** a Resolução nº 632/2020 da Secretaria Estadual da Saúde - SESA que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de definição das principais medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19, a serem adotadas nas aulas presenciais das Escolas de Idiomas, das Escolas de Cursos Profissionalizantes e das Autoescolas, a fim de garantir a proteção da saúde da população;

**Considerando** a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

### **DECRETA:-**

**Art. 1º** Fica autorizada às **Escolas de Idiomas, Escolas de Cursos Profissionalizantes e Autoescolas** a realização de aulas presenciais, **mediante agendamento**, cabendo ao responsável pela escola, a decisão quanto à realização ou não das mesmas.

**Parágrafo único.** As aulas deverão **observar as orientações constantes neste Decreto** e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

**Art. 2º** Não poderão participar presencialmente das aulas:

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 até 12 anos);

III. portadores de comorbidades de acordo com o Boletim Epidemiológico 07, de 06 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** Os espaços destinados às aulas presenciais devem respeitar as orientações para preservação do **afastamento físico entre as pessoas**, além de adotar as seguintes estratégias:



- I. **manter um pano úmido**, com produto específico (água sanitária), para a limpeza do solado do calçado na entrada;
- II. deve ser garantido o distanciamento de **1,5 metro (um metro e meio)** entre as pessoas, de modo que a distância entre elas, **em todas as direções**, não seja inferior a 1,5 metro;
- III. no espaço destinado ao público deve ser observada a **ocupação máxima de 30% do número de assentos**;
- IV. bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as **pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo 1,5 metros umas das outras**;
- V. locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, **devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos**. Recomenda-se utilizar fitas ou outros dispositivos que não possam ser facilmente removidos para este bloqueio.

**Art. 4º** Cada aula deverá **ter no máximo 1 hora de duração**.

**Parágrafo único.** Deverá ser respeitado **o intervalo de 30 minutos entre o término de uma e início de outra aula**.

**Art. 5º** Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das Escolas de Idiomas, das Escolas de Cursos Profissionalizantes e das Autoescolas e na hipótese de formação de filas, **deve ser respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas**.

**Art. 6º** Cada pessoa que chegar para a aula deve **higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e fazer o mesmo ao sair**.

**Art. 7º** Todos os alunos, funcionários e colaboradores **devem usar máscaras durante todo o período da aula**.

**Art. 8º** Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids e brinquedotecas) devem permanecer fechados.

**Art. 9º** Cantinas, lanchonetes, livrarias ou outros pontos com possibilidade de aglomeração de pessoas devem permanecer fechados.

**Art. 10** Durante o horário de funcionamento das Escolas de Idiomas, das Escolas de Cursos Profissionalizantes e das Autoescolas, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes, **antes e depois das aulas**, conforme Nota Orientativa SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies.


**Parágrafo único.** A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas.





- Art. 11** Bebedouros que permitem às pessoas a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados.
- I. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente.
  - II. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família.
- Art. 12** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.
- Parágrafo único.** Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.
- Art. 13** O responsável pela Escola de Idiomas, Escola de Cursos Profissionalizantes ou Autoescola deve orientar os alunos e demais freqüentadores a não comparecerem nas aulas caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), bem como se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19.
- Art. 14** Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, **priorizando o afastamento**, de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.
- Art. 15** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 através de critérios objetivos, técnicos e científicos, e a possível necessidade de revisão da flexibilização das presentes medidas.
- Art. 16** Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de junho de 2020.

  
Sebastião Ferreira Martins Júnior  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal